DIREITO A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Fernanda Izabella Moreira Rocha

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Entende-se por direito a busca pela harmonia e pela igualdade instituídas no âmbito social, valendo-se da cultura, dos costumes e dos princípios morais de uma dada comunidade, a fim de se promover uma sociedade mais justa, a qual preza pelo bem-estar coletivo. Neste resumo é apresentado um dos ramos sociais que detém a garantia do direito e, apesar de ser assegurado por lei, ainda representa um desafio em larga escala: a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Utiliza-se a Lei de Cotas - Lei n.º 8.213/91 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n.º 13.146/2015 como bases para este estudo, elencando tópicos abordados e elucidados visando o conhecimento, o entendimento e a aplicabilidade, culminando o comprometimento de todos com a equidade nas relações cotidianas.

Objetivo

A finalidade deste conteúdo é expor uma causa social, a integração e acesso à PCD, resguardada pela nossa Constituição, para propor conhecimento, análise, novas perspectivas e soluções aos problemas existentes que circundam esse grupo de pessoas no ramo do trabalho efetivo.

Material e Métodos

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de um estudo de matérias que tratam das desigualdades no campo de trabalho enfrentadas pelas pessoas em razão da sua deficiência, encontradas em sites relevantes, dentre os quais estão o Conselho Nacional de Justiça e o Jusbrasil, bem como regulamentos envoltos na temática, com destaque à Lei de Costas e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na intenção de redigir um texto conciso, apresento definições de termos essenciais que compõe este resumo: Inclusão: “Integração absoluta de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas numa sociedade.” |Acessibilidade: “qualidade ou caráter do que é acessível.”|Pessoa com deficiência: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”Art.2º,Lei 13146/2015

Resultados e Discussão

Art. 93, Lei n.º 8.213/91 (Lei de Cotas para Deficientes) exige que empresas com 100 colaboradores ou mais

reservem parte da totalidade de funcionários para pessoas com deficiência. Os números de vagas devem ser a partir de 2%, aumentando junto ao tamanho da empresa. Mas a realidade é contrária ao que o direito prevê, dispomos de um corpo social excludente.

Estatísticas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam o desemprego e a informalidade com maiores índices entre as pessoas com deficiência, representando 26,6% dentre os 60,7% das pessoas sem deficiência - ano de 2023. Mesmo com escolaridade, pessoas com deficiência têm menos empregos. Outro elemento de desigualdade é a remuneração mais baixa ofertada a essa classe social, muitas vezes por fatores discriminatórios quanto à produtividade. O desfavorecimento também se dá pela falta de oportunidades na esfera laboral, por sua vez desprovida de infraestrutura e recursos adequados.

Conclusão

A inclusão é um dever do Estado, das empresas e de todos nós. É preciso promover a aceitação, o respeito e a valorização da igualdade e da diversidade através de políticas de conscientização e educação nas escolas, comunidades e empresas; qualificação profissional; equiparação de salários; oportunidades; representação e visibilidade em cargos de liderança; criação de espaços apropriados. Ademais, a fiscalização do Estado sobre tais práticas tornará o regimento dessa condição social eficaz.

Referências

BRASIL. Lei N.º 8.213, 24 de julho de 1991. Art. 93. Dispõe sobre cotas para pessoas com deficiência. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015. Art. 2º e Art. 34. Dispõe sobre inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Acesso em: 20 de março de 2024.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. Justiça debate inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Artigo, 2022. Disponível: https://www.cnj.jus.br/justica-debate-insercao-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/

FERREIRA, Maria L. P. de O. L. Inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência no campo de trabalho. Jusbrasil, 2021. Acesso em: 20 de março de 2024. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inclusao-e-acessibilidade-de-essoascomeficiencia-no-campo-de-trabalho/1731148244

AGUIAR, Valéria. Artigo publicado. Mesmo com escolaridade, pessoas com deficiência têm menos empregos. Agência Brasil, 2023. Acesso em: 20 de março de 2024. Referência